



**MACHADO NUNES, MARQUES E
GUTIERREZ SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Comissão de Ética e Compliance
São Paulo, junho de 2019



SUMÁRIO

1. MENSAGEM DOS SÓCIOS.....	3
1.1. PROPÓSITO	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1. Compromisso com o Combate à Corrupção	4
2.2. Dever de Urbanidade.....	4
2.3. Ambiente de Trabalho.....	5
2.4. Meritocracia	5
3. PROGRAMA DE COMPLIANCE	5
3.1. A quem se aplica este Código.....	6
3.2. Comissão de Ética e Compliance	6
3.3. Canal de Denúncias	6
3.4. Treinamentos e Atualizações	6
3.5. Gestão Transparente.....	7
4. PROCEDIMENTOS.....	7
4.1. Reembolso de despesas.....	7
4.2. Contratação de terceiros	7
4.3. Proteção de Informações Confidenciais	8
4.4. Recebimento de Valores.....	8
5. RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES	9
5.1. Aceitação de causas e novos clientes	9
5.2. Honorários	10
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
6.1. Advocacia Pro Bono	10
6.2. Advogados e Cargos Públicos.....	11
6.3. Atos de Corrupção	11
6.4. Liberdade de Expressão e Redes Sociais.....	11
7. VIGÊNCIA	11



1. MENSAGEM DOS SÓCIOS

Machado Nunes, Marques e Gutierrez nasceu do desejo de seus sócios fundadores de criarem uma banca de advogados verdadeiramente parceira de seus clientes. Esse desejo transformou-se então em uma Sociedade de Advogados moderna, apta a oferecer soluções aos seus clientes e que agregue valor aos negócios, por meio da adoção de recursos eficazes, rápidos e excelentes.

1.1. PROPÓSITO

TRANSFORMAR A ADVOCACIA NO BRASIL EM UMA FERRAMENTA MULTIPLICADORA DE RESULTADOS, TRATANDO GENTE COMO GENTE

Nós do Machado Nunes Advogados acreditamos no papel do advogado como uma ferramenta facilitadora para que as pessoas que buscam nossos serviços alcancem seus objetivos.

Por este motivo, nos opomos às barreiras comuns na relação advogado-cliente, buscando sempre ajudar nossos clientes a compreender e dominar as complicações do legislativo, destrinchando e simplificando-as, para apresentar todas as alternativas e apontar os melhores caminhos para cada resultado desejado.

Assim, nesse contexto, instituímos nosso Código, que discorre acerca dos princípios basilares do Machado Nunes. O que aqui transcrevemos é o que pensamos, defendemos e praticamos. Deve esse Código, portanto, pautar nossa conduta profissional diária.



2. INTRODUÇÃO

O escritório Machado Nunes, Marques e Gutierrez (“Escritório”), comprometido com a adoção de comportamentos éticos e transparentes, visando assegurar que as atividades do Escritório observem as melhores práticas do mercado, estabelece seu programa de Compliance e publica seu Código de Ética e Conduta (“Código”).

2.1. Compromisso com o Combate à Corrupção

O Escritório não tolerará corrupção, não importa o motivo ou a modalidade, ou até mesmo a jurisdição. Todos os integrantes do Escritório estão proibidos de oferecer qualquer vantagem indevida, a quem quer que seja, em especial a funcionários e agentes públicos, parte adversa nos processos em que atua e/ou os advogados que lhe assiste, prepostos e/ou representantes legais de empresas, diretamente ou por meio de intermediário, que possa constituir uma infração legal, ainda que atue acreditando estar agindo em benefício do escritório, seus clientes e/ou colaboradores.

2.2. Dever de Urbanidade

O Escritório admite e estimula a combatividade de seus advogados na defesa dos interesses dos seus clientes, dando consequência à máxima de que nenhum temor deve restringir a atividade do advogado. Por evidente, isso não significa dispensar a obrigação de urbanidade e respeito com todos os agentes públicos e privados que o advogado se relaciona no desenvolvimento de sua atividade. O Escritório valoriza o tratamento cortês que deve presidir as relações interpessoais. Qualquer violação às prerrogativas dos advogados deve ser comunicada imediatamente aos sócios e/ou a Comissão de Ética e Compliance para providências legais cabíveis.



2.3. Ambiente de Trabalho

Não serão tolerados comportamentos ofensivos entre os integrantes do escritório, nem tampouco discriminatórios em razão de sexo, raça, cor, origem nacional, orientação religiosa e orientação sexual. Todos possuem o direito e devem preservar o ambiente profissional sadio e harmonioso. O Escritório valoriza a diversidade e o pluralismo de condutas e ideias, respeitados os parâmetros acima indicados. Nas atividades rotineiras do Escritório o traje exigido é o de paletó e gravata. As advogadas usarão traje compatível com o local de trabalho e o exigido para participar de atividades forenses. Nas sextas-feiras, o Escritório pratica o Casual Friday, onde se flexibiliza o uso de vestimenta formal, com observância, entretanto, de limites impostos pelo próprio ambiente de trabalho e pelas peculiaridades individuais que exijam o traje formal.

2.4. Meritocracia

A ascensão na carreira, seja de advogado, estagiário ou funcionário administrativo, no Escritório, tem por base a avaliação de performance, habilidades técnicas e comportamentais, comprometimento e compromisso com suas finalidades e propósitos. É valorizada, pois, a meritocracia.

3. PROGRAMA DE COMPLIANCE

O objetivo do programa de Compliance é a promoção de uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com o cumprimento da lei, estabelecendo, por meio do Código, normas gerais de conduta que devem orientar suas relações internas e externas, por meio de uma Comissão de Ética e Compliance.



3.1. A quem se aplica este Código

O presente Código aplica-se aos advogados, estagiários, empregados, mensageiros, correspondentes, fornecedores, bem como a qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente para ou em nome do Escritório, os quais, em conjunto, doravante, são denominados Colaboradores.

3.2. Comissão de Ética e Compliance

Fica estabelecida, outrossim, a Comissão de Ética e Compliance do Escritório, a qual será composta por:

01 (um) sócio sênior;

01 (um) coordenador de equipe técnica;

01 (um) coordenador de equipe administrativa com funções de RH.

Parágrafo único: A Comissão de Ética e Compliance será eleita pela maioria dos Sócios e terá mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

3.3. Canal de Denúncias

Qualquer integrante do Escritório que souber da ocorrência da violação desse Código deve informar imediatamente e em boa fé, através do e-mail socios@machadonunes.com.br, ou mesmo pessoalmente a qualquer de seus sócios, tão logo tome ciência do fato. A identidade daquele que submeteu a informação será mantida em sigilo pelos membros que integram a Comissão de Ética e Compliance, assim como por quem recepcionou a denúncia.

3.4. Treinamentos e Atualizações



Semestralmente, a Comissão de Ética e Compliance se compromete a realizar workshops para treinamento e atualização das ferramentas e procedimentos de integridade. Todos os advogados, estagiários e funcionários, no momento de sua contratação, devem receber cópia do presente Código assinar termo de ciência de seu conhecimento.

3.5. Gestão Transparente

Os interesses do Escritório devem estar acima dos interesses pessoais. Todos os integrantes do Escritório devem colaborar no fornecimento de informações exatas, facilitando a apuração dos fatos e adoção de decisões precisas e transparentes.

As comunicações devem conter uma linguagem adequada, profissional, íntegra, sejam escritas ou verbais.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Reembolso de despesas

O setor administrativo e financeiro do Escritório possui função essencial na verificação de toda documentação de cada despesa, de modo a assegurar que tenha sido registrada de forma correta e consistente com a legislação brasileira. A documentação deve ser capaz de permitir a identificação da característica e razões para a transação, tais como identificação das pessoas que autorizaram, executaram e verificaram a própria transação.

4.2. Contratação de terceiros



A contratação de profissionais para realização de pareceres jurídicos, laudos periciais, atuação em comarcas diversas, agência de viagens, deve ser cuidadosa, sempre zelando pela reputação e imagem do Escritório, devendo-se evitar, sempre que possível, a contratação de profissional que não faça parte do banco de dados de colaboradores cadastrados. No ato da contratação de terceiros colaboradores, bem assim em todos os demais contratos, deve-se incluir cláusula específica exigindo o cumprimento de princípios ético comportamentais pelos terceiros colaboradores, mencionando expressamente vedação a corrupção, bem assim a qualquer ato lesivo contra a administração pública, nos termos da Lei 12.846/2013.

4.3. Proteção de Informações Confidenciais

Entende-se para fins desse Código, como informação confidencial, toda aquela que não está sujeita a divulgação pública, tenha sido ela gerada pelo Escritório ou obtida a título de confidencialidade por parte dos nossos clientes e terceiros. Toda informação confidencial deve ser protegida, a não ser que tenha sido autorizada a divulgação pelo seu titular. Todos os membros do Escritório devem concordar em manter a confidencialidade, mesmo após o término da relação profissional com o Escritório. O arquivo das informações confidenciais deve ser mantido em local e suporte eletrônico seguro. A transferência de qualquer arquivo contendo informação confidencial através de correio eletrônico deve ser precedida por uma autorização do cliente. As informações confidenciais não devem ser tratadas em locais públicos como aviões, restaurantes, elevadores, halls, táxis, incluindo até mesmo celulares. O patrimônio do Escritório deve ser utilizado para fins exclusivos profissionais, preservando-o, evitando danos e utilização indevida.

4.4. Recebimento de Valores



Todo e qualquer valor recebido por membro da equipe do Escritório, deve ser encaminhado para administração Financeira, visando a emissão do recibo, e no caso de honorários advocatícios, para emissão da nota fiscal.

No caso de custas processuais, deve ser realizada prestação de contas de maneira pormenorizada, no máximo em 48 horas após a realização do gasto, ficando desde já consignado que qualquer gasto incompatível será de responsabilidade de quem o ocasionou.

5. RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

O Escritório não tolerará qualquer patrocínio, direto ou por meio de interpostas pessoas, de interesses de qualquer parte que tenha conflito direto com nossos clientes. Todos os integrantes do Escritório somente estão autorizados a realizar qualquer trabalho para clientes, ou potenciais clientes do Escritório, importando em dizer que não existe advocacia própria, sem a participação e sujeição às regras do Escritório.

Todo e qualquer trabalho a ser executado pelos integrantes do Escritório deve zelar pela ética, sendo imperioso que, em caso de dúvida quanto à licitude do objeto contratado, antes de firmarem o contrato de honorários, a Comissão de Ética e Compliance e Integridade do Escritório deverá ser consultada e anuir. Desse modo, procura-se evitar que membros do Escritório possam ser responsabilizados pela prática de crimes como tergiversação ou lavagem de dinheiro.

5.1. Aceitação de causas e novos clientes

A aceitação de um novo cliente e sua respectiva demanda, seja de natureza contenciosa ou consultiva, deve ser precedida de consulta a todos os integrantes



do Escritório através de e-mail direcionado ao sócio ou coordenador responsável pela respectiva área, para que seja possível verificar a existência de conflitos de interesses. No caso de haver qualquer dúvida, o assunto deve ser necessariamente submetido aos Sócios Sêniores para avaliar antecipadamente a possibilidade ou não de aceitação da causa.

5.2. Honorários

A proposta de honorários deve ser necessariamente avaliada por um dos sócios do Escritório, preferencialmente aquele cuja área de atuação está ligada à demanda que se iniciará. Essa providência é obrigatória, quer pelos critérios de transparência em relação aos valores recebidos, e que refletem na participação nos lucros de todos os integrantes da banca, quer para definir previamente, de acordo com as normas do Escritório, qual a participação efetiva do associado que for responsável pela captação do cliente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Advocacia Pro Bono

A realização de advocacia pro bono não é censurada pelo Escritório, mas deve ser autorizada previamente pelos Sócios Sêniores. Em razão das novas disposições existentes na Lei 12.846/2013 é expressamente vedada a realização de advocacia pro bono para servidores e agentes públicos da administração direta e indireta, especialmente, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público municipais, estaduais e federais.

As atividades pro bono em vigência, que estejam fora dos parâmetros aqui definidos, deverão ser comunicadas à Comissão de Ética e Compliance do Escritório.



6.2. Advogados e Cargos Públicos

Os advogados sócios e associados que também possuírem cargos públicos estão impedidos de atuar nos processos judiciais que possuam com a parte ex adversa, incluindo-se as fazendas públicas (federal, estadual ou municipal), sendo de responsabilidade dos respectivos advogados a declaração de impedimento, quando couber.

6.3. Atos de Corrupção

É expressamente vedado a qualquer funcionário, colaborador, advogado associado e/ou sócio fomentar, oferecer e entregar vantagem indevida a qualquer funcionário e/ou agente público que esteja ou não no exercício de suas funções, assim como receber benefício, pecuniário ou não, que possa atentar contra as normas legais e de procedimento, seja ou não de cliente, ainda que acredite estar agindo em benefício do Escritório.

6.4. Liberdade de Expressão e Redes Sociais

O Escritório defende e luta pela efetivação e otimização de todos os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros e pela atuação independente e desvinculada da advocacia. É vedada, todavia, a divulgação de qualquer assunto do Escritório, seus clientes ou/e de seus Colaborares em redes sociais da internet (tais como Twitter, Facebook, Instagram, Snapchat, entre outros), salvo se prévia e expressamente autorizado pelos Sócios Sêniores.

7. VIGÊNCIA



O comprometimento dos Colaboradores é fundamental para que o Código seja um instrumento verdadeiro e de orientação da conduta em nome do Escritório. Todos os Colaboradores são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

Este Código entra em vigor na data abaixo.

São Paulo, 27 de junho de 2019.